



() vínculo empregatício com instituição de natureza privada: (citar) _____

() consultoria técnica em andamento: (citar) _____
 () membro de comitê técnico assessor de empresas produtoras de medicamentos, vacinas, exames laboratoriais ou outros equipamentos e tecnologias que integrem ou possam vir a integrar protocolos utilizados nas atividades da área de sangue e hemoderivados: (citar) _____

() vínculo de emprego, contrato de consultoria ou ações de organização(ões) civis que, de alguma forma, possam ter benefícios ou prejuízos com a sua participação na Qualificação Técnica e Gerencial da Hemorrede Pública Nacional: (citar) _____

() outro: (especificar) _____
 () não possuo conflitos de interesses relevantes para a atuação nas atividades da área de sangue e hemoderivados desenvolvidas pelo Ministério da Saúde.

Por fim, comprometo-me a informar à CGSH/SAS/MS a ocorrência de qualquer alteração posterior em sua situação de conflito de interesse, para conhecimento e avaliação.

Em ___/___/___

Assinatura _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº <nº do CPF>, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras a que tiver acesso, relacionadas às ações de Qualificação Técnica e Gerencial da Hemorrede Pública Nacional, no âmbito da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde e à Comissão de Assessoramento Técnico à Qualificação Nacional da Hemorrede Pública, do qual sou membro colaborador.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-me a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

2. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionadas a Qualificação Técnica e Gerencial da Hemorrede Pública Nacional mencionado, a não ser aquelas necessárias a atividade e com autorização da CGSH ou direção dos serviços de saúde sob os quais há a atuação da CAT a Qualificação Nacional da Hemorrede Pública;

3. Apropriar-me ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível por meio da Qualificação Técnica e Gerencial da Hemorrede Pública Nacional mencionado;

4. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais e/ou estratégicas do Ministério da Saúde, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meu intermédio.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, será por tempo indeterminado, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fico ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Em ___/___/___

Assinatura _____

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de abril de 2015

Nº 33 - Ref. Processo MS/SIPAR no 25000.048894/2010-20. Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) - CNPJ no 45.186053/0001-87. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com a NOTA no 1522/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER no 00025/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO no 04689/2015-CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso administrativo.

Nº 34 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.014954/2010-19. Interessado: ASSOCIAÇÃO JACUIPENSE DE ASSISTÊNCIA AO PRÓXIMO DESAMPARADO - CNPJ nº 14.335.533/0001-39. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com a NOTA TÉCNICA nº 254/2011-CGGER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, e pela razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00005/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 03520/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso administrativo.

Nº 35 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.023420/2010-75. Interessado: HOSPITAL FREI CAETANO E MATERNIDADE SANTA TERESA - CNPJ nº 23.193.485/0001-82. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com a NOTA nº 1286/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00007/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 03298/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso administrativo.

Nº 36 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.033434/2010-05. Interessado: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA/PR - AEBEL - CNPJ nº 78.613.841/0001-61. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com a NOTA nº 1661/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00008/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 01830/2015/FB/CONJUR-MS/CGU/AGU, e do DESPACHO nº 01830/2015/FB/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso administrativo.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
 DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 17 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.001391/2012-32	AMIL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Deixar de gar. A cob. p/ realiz.retir. de nódulo mamário. p/ a benef. J.F.S.A. - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.089367/2012-17	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Rescindir o contr. De benef. E.F.F. sob alegação de inadimplência - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.220407/2008-11	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Por não envio do DIOPS (Doc. De inform. Periódicas das Operadoras de Planos de Ass. à Saúde) - Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c Art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	Advertência
33902.174568/2007-36	POLIMÉDICA SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA	DIPRO	Por não envio do DIOPS (Doc. De inform. Periódicas das Operadoras de Planos de Ass. à Saúde) - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c Art. 33 da RN 100/05 c/c IN DIPRO 11/05 CIC IN DIPRO 15/07 c/c IN DIPRO 23/09.	10.000,00 (dez mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.002353/2012-05	PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	DIDES	Impedir a participação do consumidor A.C.M., em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da lei 9656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
33903.009616/2009-78	AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	DIDES	Impedir a participação do beneficiário e seus dependentes em plano de saúde coletivo por adesão - Art. 14 da lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.020663/2012-01	MEDISANTAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.034786/2011-31	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	12.000,00 (doze mil reais)
25773.009482/2009-90	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Aplicar reajustes ao consumidor, em desacordo com contrato - Art. 25 da Lei 9.656/98	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
25789.105293/2011-92	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.090867/2011-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Exigir variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9.656/1998	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.058305/2011-82	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.072273/2010-47	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.058131/2011-58	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	a) Negar cobertura, sob alegação de doença ou lesão preexistente, quando o proced. não é excluído pela Cobertura Parcial Temporária - Art. 11, "caput", c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9.656/1998; e b) Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 8º da Lei 9.656/1998 c/c art. 13, Anexo II, item 6, da RN 85/2004 alterada pela RN 100/05	80.000,00 (oitenta mil reais) + Advertência
25789.058339/2011-77	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.218353/2010-30	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/1998	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.012242/2010-37	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIOPE	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998	61.667,37 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos)
33902.114771/2010-59	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998	250.526,32 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)
25789.057301/2011-87	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Exigir reajuste da contraprestação pecuniária sem autorização da ANS e sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, e art. 2º da RN 171/2008	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.112095/2002-79	PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIOPE	Recusar a inclusão de beneficiário em razão de idade - Art. 14 da Lei nº 9.656/98 c/c o inciso XI do art. 10 da Resolução CONSU nº 3/1998	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.